

# PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 3526, de 2019 (PL nº 1172, de 2015, na origem), do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, que *estabelece a obrigatoriedade da prestação de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina pelo Sistema Único de Saúde (SUS).*

SF/19690.42765-27

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 3526, de 2019, oriundo da aprovação, pela Câmara dos Deputados, do PL nº 1172, de 2015, de autoria do Deputado Danrlei de Deus Hinterholz, com a finalidade de estabelecer a obrigatoriedade de o Sistema Único de Saúde (SUS) prestar cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina.

O PL nº 3526, de 2019, apresenta três artigos, sendo o art. 3º a cláusula de vigência, a qual determina que a lei terá eficácia na data de sua publicação.

O art. 1º da proposição estabelece que o SUS, por intermédio de sua rede de unidades públicas ou conveniadas, é obrigado a prestar serviço gratuito de cirurgia plástica reconstrutiva de lábio leporino ou fenda palatina e de tratamento pós-cirúrgico, conforme regulamento.

Esse tipo de tratamento abrange as especialidades de fonoaudiologia, de psicologia, de ortodontia, bem como de outras necessárias para a recuperação e o tratamento integral do paciente, que, inclusive, terá a sua disposição gratuitamente um fonoaudiólogo para auxiliá-lo nos exercícios de sucção e de mastigação e no bom desenvolvimento da fala, caso haja a necessidade de reeducação oral.



SF/19690.42765-27

Adicionalmente, se for necessário para o tratamento integral de reeducação oral, o paciente será também assistido gratuitamente por um ortodontista, a quem competirá decidir sobre a adoção de aparelhos ortodônticos e a realização de implante dentário. Ademais, caso necessário, o paciente terá acompanhamento psicológico gratuito em todas as suas necessidades a fim de auxiliá-lo.

Por sua vez, o art. 2º determina que, quando o lábio leporino for detectado e confirmado no pré-natal ou logo após o nascimento, o recém-nascido deverá ser encaminhado a centro especializado para realização de cirurgia reparadora sem demora.

O autor da proposição traz diversas informações sobre a necessidade de se ter uma política de saúde efetiva quanto ao problema da fissura labiopalatal. Há o surgimento de 5.800 casos de bebês com fissuras labiopalatais todos os anos no Brasil. No geral, existem cerca de 280 mil pessoas com lábio leporino ou fenda palatina no País. Na prática, menos da metade dos recém-nascidos são atendidos pelo SUS. Não se conhece, contudo, o número exato de indivíduos que receberam tratamento. Se não forem devidamente tratados, esses defeitos congênitos podem acarretar prejuízos ao desenvolvimento das pessoas, em decorrência de problemas ligados à mastigação, sucção e fala.

Após a sua leitura, em 14 de junho de 2019, no Plenário, a matéria foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais. Nesta Comissão, fui designado relator em 19 de junho último.

## **II – ANÁLISE**

Compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros das proposições que lhe são submetidas nos termos do inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal.

O PL nº 3526, de 2019, é meritório. As três esferas de governo devem assegurar condições adequadas de operação e tratamento pós-operatório a todos os indivíduos que venham a nascer com os defeitos congênitos relativos à falta de tecidos e músculos na região oral. Caso contrário, o Poder Público deixa de cumprir efetivamente o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que versa sobre o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde relativos à recuperação das condições físicas e mentais das pessoas.



SF/19690.42765-27

A falta de atendimento adequado aos recém-nascidos com fissuras labiopalatais acarreta problemas na alimentação e na fala dos indivíduos, prejudicando seu desenvolvimento físico, psicológico e social. A consequência econômica disso é a subutilização do potencial humano de parcela não desprezível da população, com efeitos deletérios sobre a geração de riqueza e, por extensão, sobre a arrecadação tributária, afetando a sustentabilidade das contas públicas.

O ônus do atendimento obrigatório aos pacientes que apresentem lábio leporino ou fenda palatina será repartido entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, a quem competem financiar a provisão de serviços de saúde pelo SUS. As correções desses defeitos congênitos se enquadram como serviços de saúde de média e alta complexidade.

Especificamente no caso da União, existe dotação orçamentária de R\$ 49,1 bilhões consignada na Lei Orçamentária Anual de 2019 para cobrir a Ação 8585 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade). Isso implica que a União pode ajustar a alocação de recursos na área da saúde para cumprir as disposições da proposição em exame sem a elevação global de despesas, de modo a não impactar adversamente o cumprimento do limite de despesas primárias do Poder Executivo federal no âmbito do Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, apresento voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 3526, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator